

RESOLUÇÃO CONSEPE 47/2007

**APROVA O REGULAMENTO DO
INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA,
DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 50/2007 - Processo 50/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Internato do curso de Medicina, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2007.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 47/2007

**REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO
CURSO DE MEDICINA
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º O Internato do curso de graduação em Medicina é constituído por disciplinas, oferecidas em regime especial, doravante denominadas Módulos, realizados em unidades dos três níveis de assistência à saúde (primário, secundário e terciário), durante os quais os estudantes do 9º ao 12º semestres recebem treinamento intensivo e contínuo, supervisionado por docentes ou médicos assistentes, em atividades clínicas, cirúrgicas, gerais ou de especialidades.

Artigo 2º Com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis de acordo com o perfil do médico a ser formado, previsto em seu projeto pedagógico, e com as diretrizes curriculares CNE/CES nº 4 de 7 de dezembro de 2001 para os cursos de graduação em Medicina, o internato propõe a:

- I. representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde prevalentes da população a que vai servir;
- II. oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;
- III. permitir melhor treinamento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- IV. promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- V. possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI. permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;
- VII. estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- VIII. desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- IX. desenvolver a idéia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2007

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 3º A admissão no internato (matrícula) será permitida somente para aqueles alunos que tiverem obtido aprovação em todas as disciplinas dos semestres anteriores que compõe o currículo pleno do Curso de Medicina da Universidade São Francisco e integralizado o componente curricular atividades complementares.

Artigo 4º Os estudantes matriculados do 9º ao 12º semestres do curso de graduação em Medicina da USF, doravante denominados INTERNOS, terão como atividades curriculares obrigatórias, estágios hospitalares, ambulatoriais e na rede básica de saúde, aí incluído o Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único. Estas atividades serão desenvolvidas por grupos de estudantes, em rodízio, nos diferentes Módulos que compõem o internato, sob responsabilidade da Comissão de Internato, segundo programa e calendário escolar aprovados pelas instâncias superiores da USF.

Artigo 5º O programa do Internato, o seu calendário anual e a distribuição dos alunos pelos módulos ao longo do 9º ao 12º semestres serão definidos pela Comissão do Internato do curso de graduação em Medicina e aprovadas pelas instâncias superiores da USF.

Artigo 6º O programa de atividades a ser desenvolvido pelos grupos em cada Módulo, suas diretrizes e a avaliação serão definidos a partir de proposta elaborada pelo Coordenador do Módulo, em conjunto com o Coordenador do Internato e o Coordenador do curso de Medicina, e aprovada pela Comissão de Internato.

§ 1º Na hipótese de o aluno ser reprovado em qualquer um dos estágios de um determinado módulo do internato, fica o mesmo obrigado a cursar o referido módulo antes dos subseqüentes.

§ 2º Cada Módulo terá a incumbência de organizar as atividades individuais do interno no período do Módulo.

§ 3º Os estágios nos Módulos serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário escolar anualmente elaborado pela Universidade, que estabelecem início e fim das atividades escolares.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2007

§ 4º Os Coordenadores dos Módulos determinarão os plantões obrigatórios noturnos, aos finais de semana e feriados, para os internos que neles estejam estagiando, com limite mínimo de 2 internos por área; a duração de cada plantão, de 12 ou 24 horas, será estabelecido pela Coordenação do Módulo.

Artigo 7º As atividades exercidas pelos Internos, sob supervisão docente ou por médico legalmente habilitado, subordinar-se-ão aos preceitos do Código de Ética Médica e aos dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

§ 1º Considera-se médico legalmente habilitado aquele que, embora não esteja contratado como docente do curso de Medicina da USF, exerça por força de seu cargo atividades de orientação aos Internos.

§ 2º Os internos poderão elaborar as prescrições médicas, sob supervisão direta de docentes ou médicos habilitados, em documentos próprios do Hospital ou das Unidades de Saúde, sendo obrigatória a co-assinatura do docente ou médico que efetua a supervisão do aluno para que a prescrição seja executada pela enfermagem competente.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º Os Internos terão direito a supervisão docente em todas as atividades que desempenhar, exercida por membro do Corpo Docente da USF, ou por médico legalmente habilitado que tenha delegação explícita por parte da Coordenação de cada Módulo.

Artigo 9º Constitui-se deveres dos Internos:

- I. manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nos Módulos e programadas pelo Coordenador do Curso;
- II. usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas em Unidades de Saúde;
- III. usar o crachá de identificação;
- IV. obedecer a normas disciplinares e administrativas definidas pela Coordenação do Curso de Medicina e pelo Conselho de Administração do Hospital Universitário (Manual do Aluno de Medicina no HUSF) e demais equipamentos da rede conveniada relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e de dependências da Universidade;
- V. obediência às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou médicos assistentes na supervisão das atividades dos Internos.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2007

Artigo 10º Os internos terão direito a um total máximo de 15% de faltas de suas atividades previstas para cada módulo. Ficarão reprovados no módulo o aluno que ultrapassar o limite de 15% permitido.

Artigo 11. A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares. Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao coordenador do Módulo, por escrito, o motivo de sua ausência, indicando o nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição. Interno, substituto e coordenador deverão assinar termo de anuência.

§ 1º O interno substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo Módulo do interno substituído.

§ 2º A compensação da substituição pelo interno substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no Módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

§ 3º No caso da ausência ter sido motivada por problemas de saúde o interno deverá apresentar obrigatoriamente atestado médico tendo justificada sua ausência, porém não abonada, devendo repor sua carga horária definida pelo coordenador do módulo.

§ 4º No caso da impossibilidade da comunicação por escrito, em tempo hábil, ao coordenador do Módulo do motivo da ausência, deverá ser contatado o preceptor responsável pelo plantão que decidirá pela dispensa ou não do interno; nesta situação o interno fará oportunamente justificativa por escrito ao coordenador do Módulo cumprindo o determinado nos parágrafos 1, 2, 3 deste artigo.

§ 5º Caberá ao coordenador do Módulo julgar e aceitar ou não a justificativa para a falta, e, em situações especiais enviar o caso para a análise da coordenação do curso de Medicina.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR**

Artigo 12. O regulamento disciplinar visa garantir a convivência harmônica entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo, preservando a ordem nos ambientes de trabalho, o respeito e o bom andamento dos cuidados que devem ser prestados aos pacientes.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2007

Artigo 13. Constituem infrações disciplinares dos Internos:

- I. faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;
- II. abandonar doente, sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;
- III. chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente responsável pela mesma;
- IV. cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;
- V. desrespeitar o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de interno;
- VI. deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade, dentro de cada atividade programada;
- VII. não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pelo curso de Medicina da USF, pelo Hospital Universitário ou pela área em que estiver estagiando;
- VIII. comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado com o devido decoro e limpeza;
- IX. retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorizações adequadas das instituições em que estiver estagiando;
- X. deixar o plantão sem a chegada de seu substituto.

Artigo 14. As infrações disciplinares passíveis de sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade São Francisco.

**CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE INTERNATO**

Artigo 15. A comissão de Internato é um órgão assessor do Coordenador do Curso de Graduação em Medicina, constituída com a finalidade de reger administrativamente e pedagogicamente o Internato.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2007

Artigo 16. Compõem a Comissão de Internato:

- I. o Coordenador do curso de graduação em Medicina, como membro nato;
- II. o Coordenador do Internato;
- III. o Coordenador do Módulo de Saúde do Adulto;
- IV. o Coordenador do Módulo de Saúde da Mulher;
- V. o Coordenador do Módulo de Saúde da Criança;
- VI. o Coordenador do Módulo de Saúde Coletiva;
- VII. o Coordenador do Módulo de Saúde Mental;
- VIII. o Coordenador do Módulo Estágio Eletivo I / Pronto Socorro;
- IX. o Coordenador do Módulo Clínica Médica;
- X. o Coordenador do Módulo Clínica Cirúrgica;
- XI. o Coordenador do Módulo Clínica Pediatria;
- XII. o Coordenador do Módulo de Clínica Ginecologia e Obstetrícia;
- XIII. o Coordenador do Módulo Estágio Eletivo II;
- XIV. 1 (um) representante discente do 9º e 10º semestres do curso de Medicina;
- XV. 1 (um) representante do 11º e 12º semestres do curso de Medicina.

§ 1º Os representantes discentes serão eleitos entre os internos por meio do voto direto dos mesmos, tendo mandato de 1 (um) ano.

§ 2º A presidência da Comissão será atribuída ao Coordenador do Internato, nomeado por portaria pelo Coordenador do curso de Medicina, dentre os professores do Corpo Docente do curso de Medicina.

Artigo 17. É da competência da Comissão de Internato colaborar com o Coordenador do curso de graduação em Medicina, para fazer cumprir os seguintes objetivos básicos:

- I. oferecer aos estudantes oportunidades de vivência para aumentar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;
- II. permitir melhor adiestramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício futuro de atos médicos básicos;
- III. ensinar de maneira orientada e individualizada a aquisição ou aperfeiçoamento de atitudes adequadas em relação ao cuidado com os pacientes;
- IV. estimular o interesse nas esferas de promoção e preservação de saúde e prevenção de doenças;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2007

- V. desenvolver a consciência das limitações e responsabilidade da atuação do médico perante o doente, a instituição e a comunidade;
- VI. possibilitar o desenvolvimento e o hábito de uma atuação médica integrada, não só com seus colegas médicos, mas também, com os demais elementos que compõem a equipe de saúde;
- VII. permitir experiências individuais da integração médico-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares ou de campo;
- VIII. consolidar a formação do médico geral, para atender as necessidades de saúde da população, mostrando-lhe a importância do trabalho em equipe multidisciplinar e multiprofissional e a necessidade de permanecer atento a programas de educação continuada que o mantenham atualizado social e cientificamente.

Artigo 18. São atribuições específicas da Comissão do Internato:

- I. participar efetivamente das discussões de todos os assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Internato;
- II. participar da organização dos Módulos que compõem o Internato, propondo sugestões ao Colegiado do Curso;
- III. analisar e acompanhar a programação das atividades do Internato, ouvindo os Módulos interessados;
- IV. sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do interno nos vários Módulos, visando os objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades além dos conhecimentos;
- V. sugerir e coordenar planos de avaliação da qualidade do ensino e do aprendizado nos Módulos, bem como o aperfeiçoamento pedagógico dos docentes;
- VI. levar à Comissão de Graduação do Curso de Medicina as sugestões e críticas apuradas em seu nível, bem como propor as medidas pertinentes;
- VII. propor à Comissão de Graduação do curso de Medicina as modificações neste regulamento que se fizerem necessárias;
- VIII. elaborar o calendário de atividades;
- IX. observar o cumprimento de todas as normas do internato e determinações do coordenador para as atividades do internato;
- X. manter o coordenador informado das improbidades, más condutas e andamento do internato médico, bem como providenciar, conforme determinado em parágrafo anterior, o regimento específico para cada uma das áreas propostas para ser avaliado pela comissão de internato, coordenação e membros do corpo docente solicitados para aprová-lo.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2007

Artigo 19. São atribuições do Presidente da Comissão:

- I. coordenar as atividades da Comissão de Internato;
- II. estabelecer o relacionamento entre os Módulos e áreas nos quais o Internato é oferecido e o Conselho de Curso;
- III. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Internato;
- IV. fiscalizar a execução deste Regulamento.

Artigo 20. São atribuições dos Coordenadores dos Módulos de Internato:

- I. estabelecer a inter-relação entre a Comissão de Internato e áreas de conhecimento e prática médica;
- II. estabelecer um plano de atividades dos Internos nos Módulos;
- III. coordenar a supervisão das atividades dos Internos;
- IV. colaborar na ordenação dos programas dos Internos;
- V. encaminhar a média final dos conceitos e a frequência dos Internos ao final de cada Módulo, de acordo com o calendário da USF;
- VI. comunicar as infrações disciplinares à Comissão de Internato;
- VII. fazer cumprir o presente Regulamento nos Módulos que representa;
- VIII. elaborar regulamento de módulo específico de acordo com o regulamento ora apresentado, semestralmente, atendendo às necessidades pedagógicas individualizadas para cada semestre, de acordo com o artigo 15, item IX e apresentá-lo em tempo hábil para a apreciação entre as coordenações de internato e coordenação de curso.
- IX. elaborar e atualizar semestralmente os Planos de Disciplinas de seus Módulos;
- X. elaborar e atualizar semestralmente a grade horária dos docentes que atuam nos Módulos;
- XI. elaborar semestralmente e encaminhar à Coordenação do curso de Medicina, a escala de férias dos docentes que atuam nos Módulos de forma a não prejudicar o ensino e a assistência.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2007

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. Os casos e situações omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão do Internato e encaminhados para deliberação da Coordenação do curso de Medicina.

Artigo 22. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036